

CONTRATO DE CRÉDITO PESSOAL PRÉ-APROVADO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, a **COOPERATIVA**, doravante designada simplesmente **COOPERATIVA**, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, e do outro lado, o(s) **ASSOCIADO(S)**, detentor(es) de matrícula(s) e conta de depósitos na Cooperativa, doravante designado simplesmente Associado, tem em si, justas e contratadas as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

A **COOPERATIVA**, mediante análise de crédito e cadastro, disponibilizará ao **ASSOCIADO** um limite de empréstimo para utilização na forma definida neste instrumento, cujos valores, prazos, forma de pagamento, encargos financeiros, tarifas e demais condições, serão pactuados entre a **COOPERATIVA** e o **ASSOCIADO** à época da efetiva contratação da operação de crédito.

Parágrafo Primeiro: O **ASSOCIADO** declara-se ciente e concorda que a contratação do empréstimo poderá ser efetuada em quaisquer canais disponibilizados pela **COOPERATIVA** para tal fim. As condições específicas da contratação serão informadas no próprio canal utilizado e, ratificadas por meio de emissão de comprovante de contratação disponibilizado pelo canal utilizado pelo **ASSOCIADO**.

Parágrafo Segundo: Fica desde já convencionado entre a **COOPERATIVA** e o **ASSOCIADO** que as contratações realizadas através de meios eletrônicos das quais se puder verificar a autoria, , mediante positivação, aposição de senha e/ou a assinatura eletrônica, transmitidas pelo **ASSOCIADO** terão, para todos os fins e efeitos de direito, a mesma validade de uma ordem escrita equivalente.

Cláusula Segunda: DA VIGÊNCIA

O limite de empréstimo será concedido ao **ASSOCIADO** pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da efetiva disponibilização, podendo ser reavaliado, prorrogado, alterado ou cancelado por deliberação da **COOPERATIVA**, a qualquer tempo, em decorrência de análise de crédito, independentemente de instrumentos aditivos e sem a necessidade de prévia comunicação ao(s) **ASSOCIADO(S)**.

Parágrafo Primeiro: A operação prevista neste Contrato vigorará até a liquidação total da dívida, independentemente de notificação ou interpelação administrativa ou judicial, tornando-se exigível, em seu vencimento, a dívida então existente e não paga ou amortizada, nela se compreendendo o principal, os juros pactuados, encargos moratórios, multa, e demais encargos previstos no comprovante de contratação. A mora do **ASSOCIADO(S)** decorrerá do simples inadimplemento das obrigações assumidas, independentemente de qualquer formalidade expressa.

Parágrafo Segundo: Para todos os efeitos deste instrumento, o saldo devedor final será apurado respeitando a forma prevista no comprovante de contratação e a na legislação pertinente à matéria.

Cláusula Terceira: CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

O limite de empréstimo objeto deste instrumento será contratado pelos meios eletrônicos disponibilizados pela **COOPERATIVA**, observadas as disposições constantes na **Cláusula Décima** deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O valor do limite, quando efetivamente utilizado, será creditado na conta corrente mantida pelo **ASSOCIADO** junto à **COOPERATIVA**. **O Associado reconhece o lançamento realizado como prova da efetivação da concessão do empréstimo.**

Parágrafo Segundo: No ato da contratação, o **ASSOCIADO** informará:

- a) o valor do empréstimo que deseja contratar;
- b) o número de parcelas mensais para o pagamento;
- c) o dia do mês para débito das parcelas.

Parágrafo Terceiro: O sistema adequará a data da solicitação do empréstimo ao dia escolhido para o débito das parcelas e os encargos incidentes nesse período, que serão financiados e distribuídos nas parcelas.

Parágrafo Quarto: Os titulares de contas correntes conjuntas declaram-se solidariamente responsáveis entre si, pelos lançamentos a débito ou a crédito efetivados na conta e pela integral liquidação de eventuais débitos apurados, inclusive, mas não limitadamente ao valor do principal, encargos financeiros, tarifas, comissões, tributos, inclusive quando tais débitos tiverem como origem operações de crédito contratadas com a **COOPERATIVA**. Tal solidariedade estende-se, ainda, quanto ao recebimento de comunicações, notificações, intimações e citações.

Parágrafo Quinto: O **ASSOCIADO** declara-se ciente e concorda que o valor principal do empréstimo será pago na data de vencimento da operação acrescido do valor correspondente aos juros, IOF, valor do prêmio de seguro, caso houver contratação do mesmo, e demais encargos incidentes na operação. Tais encargos serão devidos pelo **ASSOCIADO** e não lhe serão devolvidos nem mesmo em caso de liquidação antecipada do empréstimo.

Parágrafo Sexto: No ato da contratação da operação de empréstimo, por quaisquer dos meios previstos neste instrumento, a **COOPERATIVA** emitirá comprovante de contratação ao **ASSOCIADO** contendo um resumo das condições da respectiva operação de crédito. Eventuais tarifas incidentes poderão ser consultadas nas Tabelas de Tarifas afixadas nas dependências da **COOPERATIVA**.

Parágrafo Sétimo: Considerando que durante a vigência deste instrumento, há possibilidade de oscilação das taxas de juros, a **COOPERATIVA** manterá a disposição do **ASSOCIADO** ou mediante informações constantes dos extratos de conta corrente ou ainda por meio de seus equipamentos e/ou canais, inclusive os eletrônicos, as informações sobre os encargos financeiros praticados na operação de empréstimo contratada no âmbito deste instrumento.

Parágrafo Oitavo: O Custo Efetivo Total do empréstimo é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo as amortizações, juros, prêmio de seguro e tarifas, quando for o caso, bem como qualquer outro custo ou encargo cobrado em decorrência da operação.

Cláusula Quarta: DA FORMA DE PAGAMENTO

A liquidação do valor principal, encargos financeiros e demais despesas da operação de empréstimo será efetuada mediante débito na conta corrente mantida pelo **ASSOCIADO** junto à **COOPERATIVA**. Para tanto, fica a **COOPERATIVA** expressamente autorizada, até que ocorra a liquidação integral da operação, em caráter irrevogável e irretratável, a proceder aos respectivos débitos do valor das parcelas do empréstimo, acrescidas dos respectivos encargos, tributos, contribuições, eventuais tarifas, inclusive e, se for o caso, os decorrentes da mora e, demais despesas eventualmente devidas.

Parágrafo Primeiro: O **ASSOCIADO** obriga-se a prover a respectiva conta com recursos suficientes e imediatamente disponíveis para efetivação desses débitos, na data da sua exigibilidade. Referidos débitos serão realizados com preferência em relação a qualquer outro débito pendente de realização, solicitado ou não pelo **ASSOCIADO**.

Parágrafo Segundo: Não havendo saldo suficiente na conta corrente do **ASSOCIADO**, para amortização ou liquidação do saldo devedor, este autoriza, outrossim, em caráter irrevogável e irretratável a **COOPERATIVA** a proceder à baixa dos valores necessários à cobertura do débito, de aplicações financeiras relacionadas com a conta corrente do **ASSOCIADO**.

Parágrafo Terceiro: O **ASSOCIADO** reconhece como válido(s) o(s) lançamento(s) correspondente(s) ao(s) crédito(s) e débito(s) processado(s) em meio eletrônico, em decorrência da utilização da sua senha pessoal e intransferível, vinculados ao limite de empréstimo objeto deste instrumento, gerados em sua conta corrente, mantida junto à **COOPERATIVA**.

Cláusula Quinta: DAS DESPESAS OPERACIONAIS

Todas as despesas decorrentes do presente contrato, inclusive impostos, registros, arquivos e formalizações serão pagas integralmente pelo(s) **ASSOCIADO(s)**.

Cláusula Sexta: DOS ENCARGOS FINANCEIROS

Os encargos financeiros incidirão sobre a(s) importância(s) contratadas pelo(s) **ASSOCIADO(s)** por conta da liberação do crédito em conta corrente e serão calculados:

- a)** com critério de juros compostos ao mês e com indicador de cálculo tabela price, gerando uma parcela fixa a ser paga mensalmente no dia escolhido pelo **ASSOCIADO**, por meio de débito em sua conta corrente, ou
- b)** "*pro rata die*" (proporcional ao número de dias) para efeito de cálculo de saldo devedor, descontado eventual pagamento do principal que tenha sido efetuado.

Parágrafo Primeiro: Os encargos financeiros do limite disponível poderão ser, a qualquer tempo, alterados dentro dos limites das taxas de mercado e observadas as normas do Banco Central do Brasil, mediante comunicação ao(s) **ASSOCIADO(s)**.

Parágrafo Segundo: Além dos encargos financeiros previstos, o(s) **ASSOCIADOS(s)** fica(m) obrigado(s) a pagar(em) à **COOPERATIVA** as tarifas cobradas pelo processamento desta operação e das renovações de crédito, conforme Tabela de Tarifas vigente na data do evento, divulgada pela **COOPERATIVA**, na forma dos normativos expedidos pela autoridade monetária competente.

Cláusula Sétima: DA APURAÇÃO DA DÍVIDA

Sempre que necessário, a apuração do valor exato da obrigação, ou de seu saldo devedor, representado por este instrumento, será feito pela **COOPERATIVA** por meio de planilha de cálculo, inclusive para fins de vencimento ou pagamento antecipado da dívida, documento este que integrará o presente instrumento.

Cláusula Oitava: DA MORA E DA INADIMPLÊNCIA

Qualquer quantia devida e não paga/descontada na conta corrente na data de vencimento em virtude de inexistência de saldo acarretará a mora do **ASSOCIADO**, ficando seu débito sujeito, sem prejuízo da possibilidade de decretação do vencimento antecipado das demais obrigações decorrentes deste Contrato, no vencimento, ao efetivo pagamento de juros moratórios de até 1% (um por cento) ao mês ou fração, juros remuneratórios às taxas da operação ora contratada e multa de até 2% (dois por cento) sobre o montante apurado, além dos impostos que incidam ou venham a incidir, as despesas de cobrança na fase extrajudicial e, também, os honorários advocatícios oriundos da interpelação judicial para recebimento da quantia não paga pelo **ASSOCIADO**.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos deste instrumento, entende-se por mora a não liquidação de qualquer parcela da dívida no seu vencimento pelo **ASSOCIADO**.

Parágrafo Segundo – A configuração da mora facultará à **COOPERATIVA** considerar vencidos os empréstimos concedidos, sendo exigível de imediato o pagamento do saldo devedor independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses de mora/inadimplemento no cumprimento das obrigações pactuadas, a **COOPERATIVA** fica autorizada, em caráter irrevogável e irretratável, após comunicação formal, a inscrever o nome do **ASSOCIADO** devedor nos órgãos de proteção ao crédito, ainda que haja discussão judicial sobre o débito existente.

Cláusula Nona: DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO SEGURO PRESTAMISTA

Quando houver contratação do seguro prestamista, , nos casos de morte natural ou acidental ou de invalidez permanente total por acidente do segurado, se dará a

quitação do saldo devedor do empréstimo, apurado na data do sinistro, obedecidas as condições contratuais do seguro.

Cláusula Décima: MEIOS DE CONTRATAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Para todos os fins e efeitos de direito e nos termos definidos pelo Banco Central do Brasil, são considerados meios eletrônicos, a Internet, os terminais de autoatendimento, o telefone e outros meios de comunicação à distância tornados disponíveis pela **COOPERATIVA** para fins de relacionamento com seu **ASSOCIADO**.

Parágrafo Primeiro - O **ASSOCIADO** declara-se ciente e concorda que a **COOPERATIVA** poderá efetuar comunicações no âmbito deste instrumento, mediante os seguintes canais:

1. Mensagem no extrato de Conta Corrente ou de Conta Poupança;
2. Correspondência enviada ao **ASSOCIADO** no endereço informado à **COOPERATIVA**;
3. Malas diretas;
4. Mensagem via tecnologias WAP e SMS;
5. Endereço eletrônico (e-mail) autorizado pelo **ASSOCIADO**;
6. Internet Banking e Site Institucional.

Parágrafo Segundo - O **ASSOCIADO** desde já autoriza expressamente a **COOPERATIVA** a enviar comunicações por meio eletrônico, sendo considerado como ambiente seguro para acesso.

Parágrafo Terceiro: O **ASSOCIADO** se obriga a manter o seu endereço, inclusive eletrônico, sempre atualizado, para o recebimento de correspondências e comunicações emitidas pela **COOPERATIVA**. A ausência desta informação isenta a **COOPERATIVA** de qualquer responsabilidade pelo não recebimento dessas comunicações e correspondências.

Parágrafo Quarto: O **ASSOCIADO** desde já autoriza expressamente a **COOPERATIVA**, em caráter irrevogável e irretroatável a gravar as ligações efetuadas para o atendimento telefônico, principalmente aquelas que expressem sua concordância com a contratação de produtos e serviços. Tais ligações representam, para todos os fins e efeitos, manifestações e solicitações expressas do **ASSOCIADO**, tendo os mesmos efeitos de suas manifestações escritas.

Parágrafo Quinto – O **ASSOCIADO** declara estar ciente que sua senha é pessoal e intransferível, sendo de sua exclusiva responsabilidade não informa-la a terceiros.

Cláusula Décima Primeira – DA CESSÃO DE CRÉDITOS EM GARANTIA

Fica a **COOPERATIVA** autorizada, a qualquer tempo, a ceder, transferir, caucionar ou dar em penhor o crédito oriundo deste Instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma prevista nas normas emanadas pelo Banco Central do Brasil e pelo Conselho Monetário Nacional, pertinentes à matéria.

Cláusula Décima Segunda – DISPOSIÇÕES FINAIS

O(s) **ASSOCIADO (s)** declara(m) para os devidos fins que todas as cláusulas e condições deste instrumento foram previamente lidas e entendidas, especialmente as que se referem a prazo, multas, formas de liquidação antecipada e de rescisão, representando fielmente o negócio jurídico decorrente deste Contrato, como também, declara(m) que recebeu(ram) previamente da **COOPERATIVA**, relatório contendo o cálculo do CET (Custo Efetivo Total) da operação.

Parágrafo Primeiro: A **COOPERATIVA** fica autorizada a consultar as fontes de referência indicadas e as informações existentes em nome do **ASSOCIADO** e dos seus representantes legais perante o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil ou em cadastros mantidos pelo SERASA, SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), ou entidades congêneres, podendo, inclusive, fornecer informações aos cadastros desses órgãos.

Parágrafo Segundo: O **ASSOCIADO** autoriza a **COOPERATIVA**, a consultar e registrar informações decorrentes de operações de crédito de sua responsabilidade junto ao Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, sendo certo que o referido sistema tem por finalidade prover informações ao Banco Central para fins de supervisão do risco de crédito e propiciar o intercâmbio de tais informações.

Parágrafo Terceiro: A **COOPERATIVA** poderá acessar os dados constantes do **ASSOCIADO** no SCR por meio da página do Banco Central na Internet, da Central de Atendimento ao Público do Banco Central e/ou por outros meios que vierem a ser disponibilizados pelo Banco Central.

Parágrafo Quarto: Os pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR, registradas pela **COOPERATIVA**, deverá ser a estes dirigidos por meio de requerimento escrito e fundamentado e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial.

Parágrafo Quinto - A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significa renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão e nem mesmo alteração do que foi aqui contratado.

Cláusula Décima Terceira – FORO

As Partes elegem o foro da praça na qual se localiza a Cooperativa como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, que obriga as partes por si e eventuais sucessores, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Quarta – REGISTRO

O presente instrumento encontra-se registrado sob o nº 856021 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília-DF em 16/01/2013.

Ouvidoria 0800 725 0996